



TEMA CENTRAL

A Educação Especial no Brasil: aspectos legais¹

Special Education in Brazil: Legal Aspects

LUCILIA VERNASCHI DE OLIVEIRA

DOUTORA EM EDUCAÇÃO. PROFESSORA NO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, BRASIL

SOLANGE RAIMUNDO FRANCI YAEGASHI

DOUTORA EM EDUCAÇÃO. PROFESSORA NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, BRASIL

JUAN CARLOS SÁNCHEZ-HUETE

DOUTOR EM FILOSOFIA E CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO.

PROFESSOR DO CENTRO DE ENSEÑANZA SUPERIOR DOM BOSCO

Resumo

No Brasil, a educação especial é uma modalidade escolar que perpassa os diferentes níveis e etapas de ensino. Nela são assistidos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, com o intuito de complementação ou suplementação de conhecimentos acadêmicos. O presente texto objetiva apresentar como a educação especial está organizada em nosso país, com base nos principais dispositivos legais e na caracterização do público da educação especial. Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, na qual apresentamos a organização da educação especial brasileira, ancorada em documentos internacionais e nacionais.

Palavras-chave: Brasil, educação especial, legislação, deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação.

Abstract

In Brazil, special education is a school modality that permeates different levels and stages of teaching. It assists students with disabilities, autism spectrum disorder (ASD) and high abilities or giftedness, with the aim of complementing or supplementing academic knowledge. This paper aims to present how special education is organised in our country, based on the main legal provisions and on the characterization of the special education public. Based on qualitative research, we present the organization of Brazilian special education, anchored in international and national documents.

Keywords: Brazil, special education, legislation, disability, autism spectrum disorder, high abilities or giftedness.

¹ O presente estudo é um excerto da pesquisa de pós-doutorado realizada pela primeira autora, sob a supervisão da Profa. Dra. Solange Franci Raimundo Yaegashi, do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Maringá, Paraná, Brasil.

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, a educação especial é concebida na perspectiva da educação inclusiva e é um assunto em destaque nas políticas públicas. A partir dessa afirmativa, refletir sobre essa temática se faz mister para melhor entendê-la e contribuir para sua exequibilidade. Além de ser uma modalidade de ensino, a educação especial também é um campo de estudos multidisciplinar que perpassa diferentes áreas do conhecimento.

O atual modelo de inclusão escolar questiona e desestabiliza o conceito de integração que o antecede, na tentativa de superá-lo. Assim, inclusão nessa perspectiva é entendida como sendo o ato de incluir, não significando a ação de reunir diferentes tipos de estudantes em um mesmo espaço escolar. Mantoan (2006) explica que, no processo de inclusão, além de «estar com», é necessário «interagir com o outro». Para essa autora, a inclusão «[...] implica uma perspectiva educacional, porque não atinge apenas os alunos com deficiência e os que apresentam dificuldades em aprender, mas todos os demais» (Mantoan, 2006, p. 19), com o objetivo de garantir, indistintamente, sucesso escolar a todos os estudantes.

A educação inclusiva defende que ninguém seja excluído. Nessa nova perspectiva «é o sistema educacional que se adapta aos alunos e às suas necessidades e não o contrário: o currículo é questionado, a relação pedagógica, os processos de ensino-aprendizagem, a avaliação são revisados...» (Sánchez Huete, 2014, pp.145-146).

O Relatório sobre o direito à educação das pessoas com deficiência, do Relator para a Educação do Conselho das Nações Unidas, endossa «a possibilidade de que todas as crianças e adolescentes, independentemente de suas condições ou diferenças, aprendam juntos» (Nações Unidas e Muñoz Villalobos, 2007, p. 2). Este relatório recomenda: a) Preparação de profissionais competentes; b) Transferir alunos de educação especial para turmas regulares com apoio; c) Incentivar as próprias pessoas com deficiência a formarem-se como futuros professores; d) Modificar a proporção nas salas de aula onde os alunos com deficiência estão presentes a fim de obter turmas menores; e) Rever os planos de estudos para alcançar uma melhor prática profissional.

Sánchez Huete e Sánchez Gadea (2019) referem-se à Educação Inclusiva como aquela que:

Garante a aprendizagem de todos os alunos através da implementação de um conjunto de ações que visam eliminar ou minimizar as barreiras que limitam a aprendizagem. Envolve a intervenção de políticas e insti-

tuições com alto grau de comprometimento, tanto na cultura de sua realização quanto na prática de sua execução e, assim, garantir a NÃO DISCRIMINAÇÃO. (p. 194)

De acordo com a legislação nacional brasileira, o público a ser atendido pela educação especial são estudantes com deficiência (sensoriais, intelectuais e físicas), com transtorno do espectro autista (TEA) e com altas habilidades ou superdotação (Brasil, 1996).

Um dos serviços da educação especial é o atendimento educacional especializado (AEE) realizado em contraturno em salas de recursos multifuncionais. O AEE tem a função de complementar os conhecimentos do estudante, para que possa ter acesso e acompanhar o conteúdo trabalho em sala de aula regular, e a função de suplementar, na estimulação de habilidades mais desenvolvidas, para estudantes que apresentam superdotação.

No campo das deficiências, presenciamos o mito da normalidade, na díade normal e desvio, isto é, vivemos em nossa sociedade a lógica do normocentrismo, como princípio regulador de comportamentos educacionais, como se todo estudante ouvisse, falasse, andasse, visse ou aprendesse da mesma forma e ao mesmo tempo, ou até mesmo a homogeneização entre essas categorias de deficiências, como se todo cego lesse em braille ou todo surdo fizesse uso funcional da Língua Brasileira de Sinais (Libras), em uma padronização do ensinar e do aprender, no entanto, as pessoas lidam com o conhecimento de modos diferenciados. Na prática, olhamos para o estudante surdo pela lógica do não ouvir e o cego a de não enxergar, por exemplo, comparando a deficiência com a normalidade. Em razão disso, a deficiência é colocada no campo da falta, da ausência, da anormalidade, isso porque não olhamos para o surdo a partir do entendimento do não ouvir, para o cego do não enxergar, e isso é bastante perverso porque vai trazendo uma relação de inferioridade, com menos valor, e não pelo viés das possibilidades.

O presente artigo é de natureza bibliográfica e se insere em critérios qualitativos, por meio de leitura e análise de literatura e em bases legais internacionais e nacionais que amparam a educação especial e inclusiva no Brasil. Para tanto, realizamos análise dos principais documentos que versam sobre a educação especial enquanto modalidade de ensino que perpassa todos os níveis e etapas da educação nacional e se realiza no AEE, os quais foram baixados de *sites* oficiais.

O objetivo geral do estudo é apresentar como a educação especial está organizada em nosso país, com base nos principais dispositivos legais e na caracterização do público da educação especial. Nesse sentido, nossa indagação é: a legislação para a educação especial garante a implementação de políticas públicas capazes de atender as necessidades especiais de seu público?

Organizamos o presente texto, além desta parte introdutória, em dois tópicos apresentados a seguir: no primeiro tratamos de como se constitui o público da educação especial e no segundo, elencamos em dois subtópicos algumas legislações de repercussão internacional e federal que sustentam as políticas públicas para a educação especial no Brasil.

2. ESTUDANTES PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL

No presente tópico caracterizamos sucintamente o público da educação especial de acordo com a literatura e legislação que abordam o assunto.

De forma geral, há dois modelos mais usuais utilizados no entendimento do público da educação especial, o biomédico e o social. Para o primeiro modelo, a deficiência é resultado de uma lesão/alteração física, sensorial ou intelectual, portanto a pessoa/estudante precisa de cuidados biomédicos, de cura. Esse entendimento perpassa não só a visão médica, mas o encontramos em comportamentos escolares utilizados para reparar um «defeito», ou seja, no espaço escolar reproduzimos muito desse modelo.

A discriminação e o preconceito em relação às pessoas com deficiência quando comparadas às ditas «normais» incorrem no «capacitismo», ou seja, é um comportamento desde sempre presente na sociedade e se manifesta em forma de preconceito e discriminação em razão do grau de suas capacidades/dificuldades. Essa concepção se manifesta por olhares, ofensas e ausência dessas pessoas em diversos espaços sociais, dentre outras formas de exclusão. Enquanto o segundo tipo, busca uma interação entre os aspectos sociais e políticos em sua compreensão. É sobre este pensamento que embasamos a presente pesquisa, pois a aprendizagem ultrapassa questões biológicas e preconcebidas.

O Quadro 1 apresenta o público da educação especial dividido em categorias, conforme suas especificidades.

Quadro 1
Estudantes público da Educação Especial

Público da Educação Especial - Estudantes com deficiência, TEA e Altas Habilidades ou Superdotação	PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS
Deficiência Auditiva e Surdez	<p>Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.</p> <p>Surdez: ... a surdez (com s minúsculo) como condição médica e a Surdez (com S maiúsculo) como marcadora de um grupo linguístico e cultural.</p>
Deficiência Visual e Cegueira	<p>Deficiência Visual: Caracteriza-se pela limitação ou perda das funções básicas do olho e do sistema visual. O deficiente visual pode ser a pessoa cega ou com baixa visão.</p> <p>Baixa Visão: A acuidade visual das pessoas com baixa visão é muito variável; mas, em geral, baixa visão é definida como uma condição na qual a visão da pessoa não pode ser totalmente corrigida por óculos, interferindo em suas atividades diárias, assim como a leitura e a locomoção.</p> <p>Cegueira: Pressupõe a falta de percepção visual devido a fatores fisiológicos ou neurológicos. A cegueira total ou simplesmente amaurose, caracteriza-se pela completa perda de visão sem percepção visual de luz e forma. A cegueira pode ser congênita ou adquirida.</p> <p>A Lei nº 14.126/2021: Classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual.</p>
Surdocegueira	<p>Surdocegueira: é uma deficiência que compromete, em diferentes graus, os sentidos da visão e audição. A privação dos dois canais responsáveis pela recepção de informações a distância afeta o desenvolvimento da comunicação e linguagem, a mobilidade, a autonomia, o aprendizado etc. O indivíduo surdocegueira necessita de um atendimento educacional especializado diferente daquele destinado ao cego ou ao surdo, por se tratar de uma deficiência única com características específicas principalmente no que se refere à comunicação, à informação e à mobilidade.</p>
Deficiência Intelectual	<p>Deficiência intelectual: caracteriza-se por déficits em capacidades mentais genéricas, como raciocínio, solução de problemas, planejamento, pensamento abstrato, juízo, aprendizagem acadêmica e aprendizagem pela experiência.</p>
Deficiência Física	<p>Deficiência Física: Diferentes condições motoras que acometem as pessoas comprometendo a mobilidade, a coordenação motora geral e da fala, em consequência de lesões neurológicas, neuromusculares, ortopédicas, ou más formações congênicas ou adquiridas.</p>
Deficiência Múltipla	<p>Deficiência Múltipla: É a associação de duas ou mais deficiências.</p>
Transtorno do Espectro Autista - TEA	<p>As características essenciais do transtorno do espectro autista são prejuízo persistente na comunicação social recíproca e na interação social e padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades. Esses sintomas estão presentes desde o início da infância e limitam ou prejudicam o funcionamento diário.</p>
Altas Habilidades ou Superdotação	<p>Pessoas com altas habilidades/superdotação demonstram potencial elevado em uma ou mais áreas – intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes –, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.</p>

Nota. Elaboração própria conforme Brasil (2004, 2008, 2021); MEC (2004); DSM-V (2014); Mertzani e Bochernitsan (2021).

O *Quadro 1* apresenta o público atendido pela educação especial, constituído por estudantes com deficiência (física, sensoriais, intelectual), TEA e com altas habilidades ou superdotação. Os alunos com deficiências sensoriais são os que apresentam perda auditiva bilateral acima de 41 decibéis e os surdos; ainda na categoria sensorial temos os deficientes visuais, os com baixa visão e os cegos; além daqueles acometidos por duas perdas sensoriais, os denominados surdocegos.

Para o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais - DSM-V (APA, 2014), a deficiência intelectual compõe a categoria dos «Transtornos do Neurodesenvolvimento», que se manifestam cedo nas crianças, geralmente antes de entrarem na escola, e no caso específico da deficiência intelectual surge no período do desenvolvimento, antes dos dezoito anos. A prevalência é de cerca de 1% na população como um todo, sendo que no grau grave é cerca de 6 pessoas por mil, caracterizando um atraso global do desenvolvimento. Os sintomas são caracterizados por déficits funcionais, sendo os intelectuais e adaptativos nos domínios conceitual, social e prático, podendo ser expressos em quatro níveis de gravidade: leve, moderada, grave e profunda, dependendo da severidade das limitações dos comportamentos adaptativos.

Quanto à deficiência física, segundo o Decreto nº 5.269/2004, temos as seguintes condições: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções. Além disso, se enquadra nesta categoria de deficiência, a pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção (Brasil, 2004).

Sobre o TEA, no DSM-V (APA, 2014) há a subdivisão dos graus de acometimento da pessoa em leve, moderado e severo. Esse transtorno é responsável por afetar consideravelmente aspectos de interação social, nas áreas

de comunicação verbal e não verbal e comportamento social restrito e repetitivo. Além disso, há outras implicações que precisam ser consideradas ao se caracterizar o TEA, em ambientes sociais e escolares.

A respeito das altas habilidades ou superdotação, Anjos (2011) realizou um estudo em pesquisas *stricto sensu*, e dentre outros aspectos destacados, verificou que o AEE em salas de recursos para estudantes com altas habilidades ou superdotação carece de reflexões no quesito formação de professores, no que se refere a mediadores culturais para a organização sistemática do trabalho pedagógico e parceria com instituições de ensino superior, necessária para a realização da suplementação pretendida.

Assim como anunciamos anteriormente, o AEE é um dos serviços da educação especial, previsto pela Constituição Federal do Brasil de 1988 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº. 9394 de 1996, e sua oferta pelos sistemas de ensino é organizada com base nas «Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado – modalidade de educação especial», estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Resolução CNE/CEB Nº 4/2009. Segundo essas normativas, a função do AEE é de intermediação com a classe comum e de atendimento ao estudante em sala de recursos, constituindo uma medida pedagógica de apoio na promoção da acessibilidade aos conhecimentos ensinados na e pela escola.

Além da legislação acima mencionada, há uma gama de outros instrumentos legais nacionais e internacionais que garantem a exequibilidade do AEE, o que justifica a necessidade de melhor conhecer e compreender esses dispositivos e a relação que estabelecem com tal atendimento na prática efetiva de sala de aula e no desenvolvimento do estudante.

Outro aspecto que consideramos relevante nessa proposição é o conhecimento pelo coletivo da escola das políticas para a educação especial entendidas em uma perspectiva da educação inclusiva, aspecto que deve constar na Proposta Pedagógica (PP) ou no Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas, bem como nos estudos interdisciplinares sobre diversidades e diferenças no contexto escolar.

Em se tratando da temática em pauta, nas últimas décadas do século XX e início do século XXI, organizações sociais mundiais e alguns países, particularmente os europeus e estadunidenses têm elaborado vários documentos legais

que asseguram o direito de todo cidadão exercer a sua cidadania, respeitando as suas diferenças. Dentre estes, nesta pesquisa, apontamos a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), Declaração Mundial sobre Educação para Todos – Jomtien (1990), Declaração de Salamanca (1994) dentre outros dispositivos internacionais que tratam da inclusão escolar.

Além dos dispositivos internacionais que versam sobre a educação inclusiva, estudamos o ordenamento jurídico nacional em vigor que assegura direitos de inclusão social e escolar na educação especial – no AEE, compreendendo a legislação vigente em nosso país, como a Constituição Federal (1988), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (BRASIL, 1996), e outros que tratam especificamente da educação especial, como a Lei nº 13.146 (2015), a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

3. LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL E FEDERAL QUE SUSTENTAM AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL

As políticas públicas para a educação inclusiva, em especial no Brasil, se sustentam em orientações e em dispositivos legais internacionais e nacionais. Nos tópicos a seguir discorreremos inicialmente sobre os principais documentos de cunho mundial que motivaram/motivam estudos sobre a educação das minorias, como a dos estudantes com deficiência em nosso país, na sequência nos ativemos em algumas das mais relevantes legislações internas que asseguram direitos a esse público.

3.1 Principais dispositivos legais internacionais que norteiam as políticas públicas para a educação especial no Brasil

Em 10 de dezembro de 1948 na cidade de Paris/França, a Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, tida como marco histórico que estabelece a proteção universal dos direitos humanos. A principal recomendação desse importante documento é a de que seu texto seja divulgado, mostrado, lido e explicado principalmente nas escolas e em outras instituições educativas para substanciar na população a conquista e o respeito a direitos que são fundamentais na construção da dignidade humana.

Em suas considerações, um dos principais objetivos do documento assevera que cada indivíduo e cada órgão da sociedade se esforce através do ensino e da educação, por promover o respeito aos direitos humanos.

Esta Declaração, em seu artigo VII traz, com certeza, uma de suas maiores preocupações, isto é, que todos são iguais perante a lei, e que todos têm direito a igual proteção contra qualquer forma de discriminação, e aqui se abarca os grupos minoritários, dentre eles os que têm algum tipo de deficiência.

Retomando a questão educacional, esta Declaração, em seu artigo XXVI, afirma que todo ser humano tem direito à instrução, a qual será gratuita, pelo menos nos graus fundamentais e elementares, sendo, portanto, obrigatória. Da mesma forma, afirma que a instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito. Em nosso país essas recomendações de direito à educação gratuita e obrigatória está assegurada aos estudantes de 4 a 17 anos (Brasil, 2013).

A Declaração Mundial sobre Educação para Todos (1990), também chamada de Conferência de Jomtien/Tailândia, teve como objetivo estabelecer compromissos mundiais para garantir a todas as pessoas os conhecimentos básicos necessários a uma vida digna, condição imprescindível para uma sociedade mais humana e mais justa. Esse documento da Unesco, especifica em seu artigo 3, item 5, que as necessidades básicas de aprendizagem das pessoas com deficiência requerem atenção especial. Assim sendo, orienta que é preciso tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à educação aos estudantes com qualquer tipo de deficiência, como parte integrante do sistema educativo, no sentido de se promover igualdade de oportunidades e equidade na educação.

A Declaração de Salamanca (1994), é resultado da Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais realizada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em Salamanca, Espanha, no período de 7 a 10 de junho de 1994. Estavam representados 88 governos e 25 organizações internacionais, cujo foco de discussão era a eliminação do processo de segregação dos estudantes com deficiência e que se adotasse uma política educacional inclusiva. Nesse documento enfatizou-se a necessidade de os países adotarem em seus sistemas de ensino a inclusão de estudantes com necessidades educacionais especiais em classes regulares de ensino, apren-

dendo nas interações com os demais alunos. Além disso, o documento destaca a necessidade de formação dos professores para atuarem na educação inclusiva. A referida Declaração ressalta também a necessidade de oferta de educação básica para os estudantes com deficiência que não tiveram acesso a ela no tempo certo.

Outros temas presentes na Declaração de Salamanca são: serviços de apoio educacional em parceria com profissionais da saúde, a relação e o apoio entre escola, comunidade e família, o papel da mídia na divulgação de problemas e de ações desenvolvidas pela comunidade e ações de cooperação internacional e regional de apoio à educação inclusiva.

Dentre os documentos que tratam das pessoas com deficiência, a Declaração de Salamanca é considerada um marco na promoção da inclusão escolar, além disso, a partir dela outros documentos nacionais e internacionais tratam da necessidade de se promover uma escola inclusiva.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência² e seu Protocolo Facultativo, assinados em 30 de março de 2007, em Nova York, EUA, foi aprovada no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008, e promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Esta Convenção representa um compromisso assinado pelos Estados-membros da ONU, com o intuito de garantir os direitos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência. A presente declaração define «adaptação razoável», como aquela necessária para que as pessoas com deficiência possam usufruir de suas liberdades fundamentais, sem ônus indevido ou excessivo, e «desenho universal», como oferta de produtos, ambientes, programas e serviços sem necessidade de adaptações, bem como «discriminação por motivo de deficiência», como a realizada devido à deficiência, aspecto que influencia negativamente no exercício dos direitos dessas pessoas.

² Os atos internacionais em questão, entraram em vigor para o Brasil no plano jurídico externo, em 31 de agosto de 2008, por outro lado, a Emenda Constitucional nº 45/2004, incluiu o § 3º do artigo 5º da atual Constituição, que assim dispõe: «os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais».

A Declaração de Incheon (2015), aprovada no Fórum Mundial de Educação, ocorrido na cidade de Incheon/Coreia do Sul, de 19 a 22 de maio de 2015, com o tema «Educação 2030: rumo a uma educação de qualidade inclusiva e equitativa e a educação ao longo da vida para todos» também é um documento importante para o campo da educação especial. O evento foi composto por ministros, chefes e membros de delegações de Estados, chefes de agências e oficiais de organizações multilaterais e bilaterais, sociedade civil, docentes, juventude e setor privado, a convite da diretora-geral da Unesco.

Trata-se de um documento mundial que teve por base o movimento global «Educação para Todos», iniciado em Jomtien em 1990, reafirmando que a educação é um bem público, tido como um direito fundamental, que garante a conquista de outros direitos. Em suma, a Declaração de Incheon determina referências, princípios e desafios, distribuídos em vinte itens, com objetivos, ações e metas a serem cumpridos até o ano de 2030, com o propósito de se alcançar uma educação inclusiva e equitativa, com oportunidades de aprendizagem ao longo da vida, bem como ser transformadora e universal, inspirada em uma visão humanística e do desenvolvimento, voltada para o respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa, nos aspectos de justiça social, inclusão, proteção, diversidade cultural, linguística e étnica.

Enfim, esta Declaração enfatiza a necessidade de enfrentamento de todas as formas de exclusão e marginalização, especialmente as praticadas contra as pessoas com deficiência. Destaca a necessidade de empoderamento profissional dos professores, além de se fazer uso das tecnologias de informação e comunicação na promoção de aprendizagens flexíveis, utilizadas para fortalecer os sistemas de educação de qualidade.

3.2 Principais dispositivos legais federais

Os direitos à educação pública dos cidadãos brasileiros estão garantidos na Constituição Brasileira (Brasil, 1988), a Carta Magna e Lei maior da nação. Estão assegurados especialmente em seus artigos 205 a 214. A legitimidade da obrigatoriedade está respaldada no texto do art. 205, o qual assevera que «a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno

desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho» (Brasil, 1988). Portanto, há 32 anos esse direito universal à escolarização é reiterado no inciso IV do art. 206, sendo dever do estado garanti-lo de forma pública e gratuita. A obrigatoriedade e garantia que contemplava os estudantes do ensino fundamental foi ampliada a todos da faixa de 04 a 17 anos (Lei nº 12.796/2013), isto é, do final da educação infantil ao ensino médio, sendo dever do estado garanti-lo de forma pública e gratuita (Art. 206, inciso IV). A obrigatoriedade e garantia que contemplava os estudantes do ensino fundamental foi ampliada a todos da faixa de 04 a 17 anos (Lei nº 12.796/2013), isto é, do final da educação infantil ao ensino médio.

Em se tratando da educação especial, o inciso III do art. 208 dispõe sobre a legitimidade do serviço de «atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino» (Brasil, 1988). O inciso I do art. 206 trata da necessidade de «igualdade de condições para o acesso e permanência na escola» (Brasil, 1988).

A mobilização pelos direitos à educação, preconizada na Constituição Brasileira é colocada e garantida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDBEN - Lei Nº 9.394/96 (Brasil, 1996). A LDBEN traz orientações gerais para a educação infantil, educação básica, ensino superior de graduação e pós-graduação, e é a partir do que está colocado nela, que cada instância (federal, estadual, municipal e distrital) organiza os seus sistemas, adaptando as suas realidades e especificidades, o que inclui a organização dos currículos com os conteúdos comuns mínimos para todos os estudantes brasileiros.

A atual LDBEN nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 define e regulariza a organização da educação brasileira com base nos princípios constitucionais. Essa Lei estabelece que os estudantes com deficiência ou TEA devem estudar preferencialmente no ensino regular, com igualdade de direitos e oportunidades para todos se desenvolverem. Em conformidade com os princípios da inclusão escolar, o Capítulo III, art. 4º, inciso III, dispõe que é dever do Estado garantir AEE gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino (Brasil, 1996). A ideia de inclusão escolar também está presente em seu artigo 58, ao conceituar a educação especial como modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com

necessidades especiais (Brasil, 1996). Já o artigo 59, em seu inciso I, dispõe sobre o dever dos sistemas de ensino de assegurar «currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades» (Brasil, 1996). Além disso, os demais incisos (II a V) deste artigo tratam da «terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental»; a formação docente específica para atender essa modalidade de ensino; e, o «acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular». O artigo 59-A (incluído pela Lei nº 13.234/2015) dispõe sobre a necessidade de composição de cadastro nacional de alunos com altas habilidades ou superdotação matriculados na educação básica e na educação superior, com a finalidade de se implementar políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento desses estudantes.

A Resolução CNE/CEB n.º 2/2001, institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades, para alunos que apresentam necessidades educacionais especiais. De forma geral, essa normativa afirma que os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, indistintamente de terem ou não necessidades especiais, cabendo às escolas se organizarem para prover condições necessárias para uma educação de qualidade para todos, especialmente no AEE, com professores capacitados e currículos adequados às necessidades educacionais dos estudantes, possibilitando seu desenvolvimento acadêmico e social.

A atual política para a educação especial, denominada Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – PNEEPEI (Brasil, 2008), ao tratar do AEE assevera que este serviço apresenta caráter de suporte e apoio à educação regular, que se realiza no atendimento à escola, ao professor da classe regular e, sobretudo, ao aluno em suas necessidades específicas de aprendizagem, realizado em um contexto escolar acessível que promove o convívio, a estimulação das inter-relações e o desenvolvimento de habilidades acadêmicas nas diferentes áreas do conhecimento. A PNEEPEI assegura a oferta do AEE nas salas de recursos multifuncionais, na rede regular de ensino, com vistas ao convívio do público-alvo da educação especial com os demais estudantes, em um mesmo contexto escolar. Para essa política,

O atendimento educacional especializado tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando suas necessidades específicas. As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos estudantes com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela. (Brasil, 2008, p. 11)

O AEE fornece um conjunto de serviços, atividades e recursos pedagógicos planejados e organizados de forma a complementar e suplementar a formação do estudante, assim como também orienta a Lei Brasileira de Inclusão, buscando assegurar o acesso, permanência e educação de qualidade em igualdade de condições, na inclusão e participação em condições de igualdade, em atividades pedagógicas realizadas por meio do trabalho colaborativo entre professores da sala comum, professor do AEE e equipe multidisciplinar da escola, entendendo a educação inclusiva como um compromisso de todos.

Em 2009, a Resolução nº 04/CNE/CEB «Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica», modalidade Educação Especial, especificando em seu art. 3º, que a educação especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades, tendo esse atendimento como parte integrante do processo educacional. Na Nota Técnica SEESP/GAB/Nº11/2010, que trata das «Orientações para a institucionalização da Oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais, implantadas nas escolas regulares», são instituídas diretrizes operacionais para a implementação do AEE na Educação Básica, que deve ser oferecido no contraturno, nas salas de recursos multifuncionais, conforme já mencionado neste texto (Brasil, 2009, 2010).

Em 2011 foi aprovado o Decreto n.º 7.611 (Brasil, 2011), que dispõe sobre a educação especial e o AEE. Por conseguinte, a Nota Técnica nº 62/2011 MEC/SECADI/PEE – oferece orientações aos Sistemas de Ensino sobre o ordenamento deste Decreto quanto aos seguintes aspectos: o entendimento da PNEEPEI; a oferta complementar ou suplementar do AEE e demais serviços da educação especial; o financiamento público às instituições pri-

vadas filantrópicas de Educação Especial; o Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência – 2011/2014 e a construção da educação inclusiva nos sistemas de ensino; a organização da educação bilíngue nas escolas da rede pública de ensino; e o próprio Decreto nº 7.611 (Brasil, 2011) à luz dos fundamentos legais da educação inclusiva, como os preceitos constitucionais atuais.

A Lei nº 13.146, assim como afirmamos anteriormente, é uma das mais recentes e significativas conquistas para a inclusão escolar e social das pessoas com deficiência, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão (LBI). Em seu artigo 1º consta que ela foi criada para «assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania» (Brasil, 2015).

Para que o AEE se concretize alguns aspectos precisam ser considerados e atendidos, dentre eles os que promovem e garantem «acessibilidade» (comunicacional, atitudinal, interacional, arquitetônica, pedagógica, tecnológica e outras), que se efetivam por meio de «tecnologias assistivas» (TA), e do «desenho universal», exigências que são tratadas em várias normativas que asseguram direitos do AEE na educação especial. Além disso, para essa modalidade de ensino se faz necessário que professor AEE, professores do ensino comum e equipe pedagógica realizem o plano de avaliação de ingresso e de intervenção, prevendo, quando necessário adaptações e flexibilizações curriculares, bem como estratégias de acessibilidade ao componente curricular e as TA necessárias para o acesso ao conhecimento.

A Lei nº 13.146 (Brasil, 2015), nos incisos I, II e III do artigo 3º traz os seguintes conceitos:

- I acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

- II desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;
- II tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social. (Brasil, 2015; negrito nosso)

Os conceitos que destacamos anteriormente são considerados fundamentais no processo de inclusão escolar. No campo da educação escolar utilizamos a expressão desenho universal para a aprendizagem (DUA), embora a desenho nos remeta a conceitos da arquitetura, ao ser utilizado para a aprendizagem, recebe uma conotação no sentido de variabilidade metodológica e de estratégias de ensino nas práticas pedagógicas, que ocorre no contexto de aprendizagem de sala de aula com todos os estudantes, sem que haja limites entre ensino comum e especial. O termo universal, por sua vez, se aplica ao entendimento de que todos os estudantes, com suas dificuldades ou peculiaridades de aprendizagem consigam se apropriar dos conhecimentos curriculares. Nesse sentido, torna-se necessário pensar em um planejamento que remova barreiras permitindo a acessibilidade de todos os estudantes aos objetivos traçados, isto é, o conteúdo a ser trabalhado é o mesmo, mas os caminhos e recursos metodológicos devem atender as diferentes formas de aprendizado presente em uma turma (Böck, 2019).

Além das Leis anteriormente apresentadas, para cada categoria do público da educação especial há leis específicas, como exemplo, para os estudantes com TEA temos a Lei nº 12.764 (Brasil, 2012), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; para estudantes surdos há legislação específica como o Decreto nº 5.626 (Brasil, 2005) o qual regulamenta a Lei nº 10.436 (Brasil, 2002) que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras), instrumento legal de comunicação e expressão como língua natural da comunidade surda; outra legislação específica aprovada recentemente é

a Lei nº 14.126 (Brasil, 2021) que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual.

4. CONCLUSÕES

Na presente pesquisa apresentamos de forma sucinta a organização da educação especial no Brasil, compreendendo os principais aspectos da legislação internacional e nacional em vigor que orienta as políticas públicas para a educação especial e inclusiva, e as suas implicações na compreensão das bases teóricas e práticas que fundamentam o AEE aos estudantes público-alvo da educação especial: alunos com deficiência, TEA e altas habilidades ou superdotação.

A concepção de deficiência vem sendo produzida historicamente e, conseqüentemente, direciona a forma como lidamos com o diferente em nossas práticas sociais e pedagógicas. Em uma perspectiva dos direitos humanos, o estudante precisa ser sujeito do espaço social e escolar, sujeito do acesso aos conhecimentos produzidos e em produção.

Ao destacarmos a complexidade das necessidades do público do estudo em pauta, estamos pontuando a diversidade das especificidades dos estudantes atendidos, pois um aluno com deficiência intelectual demanda mediação pedagógica, a observação ao desenho universal de aprendizagem, uso de TA e formas de acessibilidade diferentes de um com surdocegueira, como exemplo.

O estudo realizado não esgota a compreensão da complexidade e abrangência da temática educação especial e inclusiva, contudo a análise dos documentos e a caracterização dos tipos, conceitos e características dos estudantes mencionados permitiram tecer reflexões sobre os dispositivos legais que asseguram direitos e a ampliação da obrigatoriedade do ensino especializado para estudantes da educação especial, bem como a necessidade de a escola ser cada vez mais inclusiva e equitativa.

À vista disso, a temática educação inclusiva, apesar dos avanços alcançados nos últimos anos, em especial os provenientes de dispositivos legais internacionais e nacionais, ainda encontra importantes obstáculos em sua concretização, sejam de natureza física, atitudinal, ideológi-

ca, formativa, pedagógica e outras como as comunicacionais e interacionais.

A heterogeneidade do alunado da educação especial requer formação docente alinhada com tal demanda, e esse aspecto, pelo que constatamos no estudo ora realizado é um dos maiores entraves para a concretização da inclusão escolar. Isto é, como um professor não fluente em Libras consegue interagir e se comunicar com um estudante surdo? De que forma uma escola que atende surdos pode ser realmente bilíngue? Esses questionamentos evidenciam que ainda temos muito a conquistar quando refletimos sobre escola inclusiva.

Conforme a literatura que subsidiou a elaboração da presente pesquisa, apesar da robustez da legislação que ampara a educação especial como direito à prática inclusiva em nosso país, tais dispositivos legais por si não são capazes de orientar uma prática educativa que de fato inclua e permita o desenvolvimento integral dos estudantes que necessitam de AEE, com recursos metodológicos e tecnológicos adequados às demandas de cada categoria e aluno. Enfim, na educação especial e inclusiva o compromisso com o desenvolvimento humano, com a valorização da apropriação dos saberes e interações socioculturais incidem no exercício da cidadania, não estando na subalternidade de outros objetivos ou interesses.

Os estudantes com deficiências, TEA e Altas Habilidades ou Superdotação são a composição de fenômenos sociais que estão na dependência de mobilizações em diversas dimensões: pedagógicas, políticas, atitudinais e outras. Isto é, o que esse público vivencia nos diferentes espaços, e no caso desta pesquisa a ênfase é dada ao escolar, ali eles vivem a experiência do resultado de interações individuais e sociais que, via de regra, em um ambiente com barreiras, muitas vezes não acolhe a diversidade humana, contrapondo-se a um espaço social de direitos.

E, como apresentamos ao longo deste estudo, aspectos legais são instrumentos de luta e de conquistas, e as lutas embasadas em legislação movimentam a realidade, nas reflexões e no devir dialético entre o que a legislação preconiza e o que de fato essa realidade se apresenta nas escolas brasileiras que ensinam sujeitos de direitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- American Psychiatric Association, APA. (2014). *DSM-IV: Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais* (5ª Ed.). Artmed.
- Anjos, I. R. S. dos. (2011). *Dotação e talento: concepções reveladas em dissertações e teses no Brasil*. (Doutorado em Educação Especial). Universidade Federal de São Carlos. <https://bit.ly/36HSSVe>
- Böck, G. L. K. (2019). *O Desenho Universal para Aprendizagem e as Contribuições na Educação a Distância* (Doutorado em Educação). Universidade Federal de Santa Catarina. <https://bit.ly/3LlSNph>
- Brasil. (2008). *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva*. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Especial. <https://bit.ly/3L85OTd>
- Constituição da República Federativa do Brasil. (1988). <https://bit.ly/3qmr67u>
- Decreto nº 5.296. (2004, 2 de dezembro). *Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que específica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências*. <https://bit.ly/350cl2I>
- Decreto nº 5.626. (2005, 22 de dezembro). *Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000*. <https://bit.ly/3itDYEG>
- Decreto nº 7.611. (2011, 17 de novembro). *Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências*. <https://bit.ly/35095V4>
- Lei nº 9.394. (1996, 20 de dezembro). *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. <https://bit.ly/3wsaDm1>
- Lei nº 10.4436. (2002, 24 de abril). *Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências*. <https://bit.ly/3qmrXFe>
- Lei nº 12.764. (2012, 27 de dezembro). *Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990*. <https://bit.ly/36jpwfJ>
- Lei nº 12.976. (2013, 4 de abril). *Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências*. <https://bit.ly/3D2Zslh>
- Lei nº 13.146. (2015, 6 de julho). *Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*. <https://bit.ly/37S3zFd>

- Lei nº 13.234. (2015, 29 de dezembro). *Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a identificação, o cadastramento e o atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação.* <https://bit.ly/3NbhiXD>
- Lei nº 14.126. (2021, 22 de março). *Classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual.* <https://bit.ly/3uaHcSQ>
- Mantoan, M. T. E. (2006). *Inclusão escolar: O que é? Por que? Como fazer?*. Moderna.
- Mertzani, M, & Bochernitsan, D. C. (2021). *Estudos Surdos. Curso de Formação para Professores de Surdos na Modalidade a Distância.* Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- Naciones Unidas, y Muñoz Villalobos, V. (2007, 19 de fevereiro). *Informe sobre el derecho a la educación de las personas con discapacidades (relator de educación para el Consejo de Naciones Unidas, Vernor Muñoz Villalobos).* Documento A/HRC/4/29.
- Nota Técnica nº 11. (2021, 7 de maio). *Orientações para a institucionalização da Oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais, implantadas nas escolas regulares.* <https://bit.ly/3qqyaQA>
- Nota Técnica nº 62. (2011, 8 de dezembro). *Orientações aos Sistemas de Ensino sobre o Decreto nº 7.611/2011.* <https://bit.ly/3uigqIf>
- Organização das nações unidas para a educação, ciência e cultura. (2015). *Declaração de Incheon.* <https://bit.ly/3Ipf2st>
- Organização das Nações Unidas. (1948). *Declaração Universal dos Direitos Humanos.* <https://bit.ly/3L5Fn0o>
- Organização das Nações Unidas. (1990). *Declaração Mundial sobre Educação para Todos.* <https://uni.cf/3L4d1nb>
- Organização das Nações Unidas. (1994). *Declaração de Salamanca sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais.*
- Organização das Nações Unidas. (2007). *Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU.* <https://bit.ly/3ui2LAT>
- Resolução nº 2. (2001, 11 de setembro). *Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.* <https://bit.ly/3NdzjEY>
- Resolução nº 4. (2009, 2 de outubro). *Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.* <https://bit.ly/3inAG5P>
- Sánchez Huete, J. C. (2014). El desarrollo de una educación de competencias básicas a través de la escuela inclusiva. In A. Medina Rivilla, C. Rodríguez Serna &

D. A. Ansoleaga San Antonio (coords.), *Desarrollo de las instituciones y su incidencia en la innovación de la docencia* (pp. 139-153). UNED-Editorial Universitaria.

Sánchez Huete, J. C., & Sánchez Gadea, A. (2019). El reto de la escuela inclusiva: ninguna oportunidad al descarte. *Educación y Futuro: Revista de investigación aplicada y experiencias educativas*, (41), 185-207.

CITA DE ESTE ARTÍCULO (APA, 7ª ED.):

Oliveira, L. V., Yaegashi, S. F. R., y Sánchez-Huete, J. C. (2022). A Educação Especial no Brasil: aspectos legais. *Educación y Futuro: Revista de investigación aplicada y experiencias educativas*, (46), pp. 13-33.